



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 48/2020 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo 00391-00008723/2018-00, que trata da **compensação florestal** pela supressão de árvores isoladas e remanescente de vegetação nativa do cerrado para implantação de parcelamento de solo urbano na Fazenda Santa Bárbara, DF-140 - km 02, Setor Habitacional Tororó, que entre si firmam de um lado **MARIA DO SOCORRO COIMBRA CASTELO BRANCO VASCONCELOS**, inscrita sob o CPF nº 339.035.221-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de **167 árvores isoladas nativas e 11,136 hectares de vegetação nativa de cerrado**, para implantação de parcelamento de solo urbano na Fazenda Santa Bárbara, DF-140 - km 02, Setor Habitacional Tororó, conforme Parecer Técnico 62 (37489513), parte indissociável deste Termo.

1.2. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recomposição da vegetação nativa, nos termos do inciso II, Art. 20 do Decreto nº 39.469/2018;

1.3. O COMPROMITENTE efetuará o pagamento ao FUNAM em decorrência da supressão de indivíduos isolados tombados, nos termos dos Arts. 35 a 39 do Decreto Distrital nº 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1. A área a ser recomposta em decorrência da supressão do remanescente de vegetação, objeto deste Termo de Compromisso, é de **44,544 (quarenta e quatro vírgula cinquenta e quatro) hectares** na Floresta Nacional de Brasília;

2.2. O valor da compensação florestal devida em decorrência da supressão de indivíduos isolados tombados é de **R\$ 23.380 (vinte e três mil e trezentos e oitenta reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

3.1. Durante toda a execução da recuperação ou recomposição de vegetação nativa o BRASÍLIA AMBIENTAL disponibilizará as informações encaminhadas para o setor de fiscalização, com vistas às eventuais operações de monitoramento, auditoria e fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

4.1. Recomposição da vegetação nativa:

4.1.1. O COMPROMITENTE deverá realizar metodologia de sua escolha, respeitando as restrições locais, para alcançar os indicadores ecológicos para recomposição de vegetação nativa.

4.1.2. O COMPROMITENTE deverá definir os indicadores de recuperação e pontos de monitoramento para aferir o fim dos processos erosivos.

4.1.3. O COMPROMITENTE deverá apresentar relatórios anuais, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL até a data de 31 de maio do ano de referência para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização da atividade.

4.1.4. Os relatórios anuais deverão conter no mínimo informações das ações executadas e situação da recuperação no período seco e chuvoso e cronograma das ações futuras.

4.2. **Do Pagamento ao FUNAM:**

4.2.1. O COMPROMITENTE deverá realizar depósito identificado ao FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM/DF, CNPJ: 30.105.108/0001-00, no Banco Regional de Brasília - BRB - Agência 100 , Conta Corrente: 060992-5.

4.2.2. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à diretoria do fundo, situada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA.

4.2.3. Após recebimento do ofício, a diretoria do FUNAM encaminhará a documentação comprobatória para o BRASÍLIA AMBIENTAL.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO**

5.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar comprovação de que a obrigação de recomposição foi concluída, lastreada em relatório final de monitoramento, elaborado por profissional habilitado que se responsabilizará pelas informações prestadas, o que ocorrerá quando a área objeto de recomposição cumprir com os parâmetros e Protocolo de Monitoramento estabelecidos por Resolução do CONAM e, por consequência, retornar à condição de não degradada.

5.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

6.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO**

7.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE não poderá solicitar nova mudança de modalidade de compensação florestal.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. A UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

9.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00008723/2018-00.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00008723/2018-00. Diante disso, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

MARIA DO SOCORRO COIMBRA CASTELO BRANCO VASCONCELOS

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **VERENA FELIPE MELLO, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 28/08/2020, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45989809)
verificador= **45989809** código CRC= **E1725044**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00008723/2018-00

45989809

Doc. SEI/GDF